

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

SANDRA REGINA MARTINI

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini, Leonardo Rabelo de Matos Silva, Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-570-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cooperativismo. 3. Cotas. 4. Vulnerabilidade. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Os Direitos Sociais e as Políticas Públicas tratam-se de uns dos temas mais instigantes da atual conjuntura do debate jurídico brasileiro. A efetividade dos direitos sociais se revelou, nos últimos anos, um dos maiores desafios de um Brasil reconstitucionalizado, desde a década de 1990, mas com um enorme passivo social, ainda não equacionado. Passada a fase inicial, de otimismo com a Constituição Cidadã, verificou-se que, mais que um texto constitucional capaz de sustentar, potencialmente, um Estado Social e Democrático de Direito, é preciso a construção de um arcabouço de políticas públicas voltadas à efetiva promoção dos direitos sociais, condição determinante não só da justiça social, mas da própria qualidade da democracia.

Isto posto, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, já tradicional nos Encontros e Congressos do Conpedi, se consolida a cada edição como um importante lugar de debate sobre a regulação e a implementação de políticas públicas no país. Cada vez mais, o foco do GT é superar o debate meramente opinativo, ou ideologicamente enviesado, acerca dessas polêmicas questões, por um debate de qualidade, focado em evidências científicas e análises aprofundadas.

Veja-se, assim, os textos oriundos desta edição:

Os pesquisadores Rodrigo Schwarz e Anna Piccoli, apresentaram trabalho em perspectiva crítica sobre a não-regressividade e progressividade dos direitos sociais. O trabalho partir da reflexão sobre a indissociabilidade entre direitos sociais e garantias fundamentais (direitos civis) criticar o avanço da aplicação da cláusula da reserva do possível no contexto atual de crise econômica. Buscou-se, ademais, testar a crítica realizada, frente a estudos de caso referentes à questão. Mais que falar dos custos dos direitos, se buscou evidenciar os custos na não-efetivação desses direitos.

O trabalho das pesquisadoras Kenia Oliveira e Fernanda Soares enfrenta a questão da participação social no desenho de políticas públicas e respectivos Programas. O trabalho abordou de modo crítico a aplicação dos institutos voltados para esse fim (com destaque para as audiências públicas e conselhos participativos), buscando ressaltar que tais ferramentas devem funcionar de forma alinhada com a busca por uma efetiva transparência no desenho de políticas públicas.

Os problemas derivados da intercessão das políticas públicas para a educação e das políticas públicas para a pessoa com deficiência se encontram abordados no trabalho de Fadia Mauro e Raimundo Raiol sobre educação inclusiva da pessoa com deficiência. Realizou-se um estudo teórico sobre as realidades de exclusão deste grupo populacional, seguidas por esforços históricos de integração e, numa busca por superação, os atuais esforços por inclusão. O trabalho enfoca o atendimento educacional especializado como um dos instrumentos capazes de produzir a superação do paradigma da integração, para o paradigma da inclusão, na questão do direito à educação.

O trabalho dos pesquisadores Ricardo Alonso e de Lucas Dantas aborda as contradições e precariedades quanto à situação jurídica da pessoa com deficiência no Brasil, numa problematização da inefetividade das políticas públicas para a pessoa com deficiência, denunciando a relação inversamente proporcional entre a profusão legislativa a respeito e a efetividade, precária, das políticas ali reguladas, num estado de coisa inconstitucional que merece ser devidamente problematizado.

O trabalho dos irmãos Renata e Tiago César aborda a questão do desenho de políticas públicas de saúde para minorias quanto ao direito sanitário. Abordam a definição de minorias em âmbito sanitário, a partir do conceito médico de grupo específico, em saúde. Procurou-se, nesse trabalho, entender como a construção de políticas específicas para tais minorias de dá, bem como evidenciar as várias lacunas quanto a políticas públicas quanto a diferentes grupos específicos minoritários para os quais não há previsão regulamentar de respectivos tratamentos. O trabalho constata a inevitabilidade da judicialização dessas questões, frente à ausência dessas regulações.

O trabalho das pesquisadoras Janaína Sturza e Sandra Martini, avalia o caráter integrador do direito à saúde, em vista de sua correlação com outros direitos. Aborda o tema a partir da concepção do direito à saúde como bem da comunidade e problematiza a questão a partir do referencial teórico da meta-teoria do direito fraterno, tendo em vista as questões transfronteiriças das questões de saúde e da mundialidade de algumas dessas questões; assim como a questão da autoresponsabilidade quanto ao direito à saúde. Nessa perspectiva, aborda-se a questão do direito à alimentação saudável como direito fundamental fraterno indispensável para que se possa falar em atenção à saúde.

O trabalho das pesquisadoras Tauã Rangel e Durcilania Soares aborda o problema da efetivação do direito fundamental à alimentação na perspectiva de Amartya Sen, com foco na percepção da inclusão social como aquisição de capacidades. A partir dessa ótica realiza

uma crítica da insuficiência de modelos de fornecimento imediato da alimentação por meio de ações de serviço social.

O trabalho do pesquisador Samuel Kzam analisa a atuação do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Maranhão, traçando as bases para a mensuração da qualidade dessa atuação quanto ao monitoramento das demandas de assistência à saúde no Estado. Busca-se em última instância, avaliar os resultados obtidos pelo Comitê no assessoramento técnico ao judiciário em casos relativos a políticas públicas de saúde. Concluiu-se, quanto ao período analisado, que o Comitê, em seus primeiros anos de atuação, ainda não se consolidou como um núcleo técnico efetivamente utilizado para o suporte a essas demandas judiciais.

Já Ana Maria Viola e Rodolfo Aquino, analisam o fenômeno que identificam como cultura da exclusão social e suas repercussões na perpetuação da violência contra as pessoas idosas, estabelecendo uma relação entre desigualdade social e vulnerabilização do idoso. Segundo o trabalho, a situação de idoso em si não gera tanto a sua vulnerabilização, quando a situação de exclusão econômica e social na qual possa estar inserido esse idoso. Ou seja, a exclusão social é determinante e crucial nas realidades de violência sofrida por idosos.

De outra parte, Carolina Galib e Jorge Mialhe abordaram questões relativas ao ACNUR, com respeito à inclusão local de refugiados, especificamente quanto à inclusão no ambiente de ensino, frente ao direito fundamental à educação e a toda a relação desse direito com a inclusão. O trabalho enfocou a consequente necessidade de desenvolvimento de uma política de ações afirmativas para refugiados nas universidades brasileiras.

Nessa esteia, Cristiane Araújo de Souza e Dorinethe Bantes abordam as diferentes medidas no campo do Direito e das Políticas Públicas que, a partir de 2010, visaram a permitir e fixação de haitianos em seu país para reduzir a necessidade de imigração de refugiados para o Brasil, notadamente no Estado do Amazonas. O trabalho destacou o engajamento do governo no investimento na reconstrução do país e na formação profissional dos haitianos, para o caso da oportunização da permanência no Haiti.

Por outra parte, Daniel Pastre e Juscelino Castardo busca abordar a literatura atual sobre programas de transferência de renda, como o bolsa família. O texto foca no diálogo com a obra de Robert Nozick a este respeito sobretudo sobre os efeitos políticos do programa nas dinâmicas eleitorais. Busca demonstrar, dentre outros resultados, que, ao contrário do que teoricamente se imaginava, a implementação do programa não aumentou o interesse dos grupos beneficiados pela participação nas eleições presidenciais, mostrando que o programa não tem influência sobre questões eleitorais, na intensidade que se costuma propugnar.

O Trabalho de Herta Baracho e Soraya Dantas realiza uma análise da efetividade do Programa Bolsa Família, a partir de uma avaliação crítica dos dados divulgados pelo IBGE e outros institutos que produziram relatórios sobre o referido Programa. O trabalho busca apresentar o estado da arte dos estudos sobre o impacto do Programa quanto à redução

No trabalho dos pesquisadores Pedro Franco e Miguel Kfourri, são problematizadas as relações entre desigualdade e democracia, numa perspectiva teórica, com foco na evidenciação da centralidade de elites econômicas na definição de políticas públicas e os problemas daí advindos.

Por fim, Carla Daniela Leite aborda em seu trabalho o desenho das políticas públicas para a agricultura familiar, tomando como referencial teórico a perspectiva da razão indolente, notadamente, nessa, a experiência da razão metonímica. A partir dessa visão, analisa lógicas de exclusão da agricultura familiar, em razão da não priorização da mesma nas últimas décadas. Pese a isso, estuda algumas iniciativas de retomada dessa política nos últimos anos, na busca por evidenciar suas virtudes para a promoção da sustentabilidade.

Boa leitura!

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho - UFG

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER\UFRGS

Prof. Dr. Leonardo Rabelo de Matos Silva - UVA/RJ

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SITUAÇÃO JURÍDICA DOS HAITIANOS QUE VIVEM NO AMAZONAS COMO FATOR DE FIXAÇÃO NO PAÍS APÓS A IMIGRAÇÃO INICIADA EM 2010

LEGAL SITUATION OF HAITIAN PEOPLE WHO LIVE IN THE AMAZON AS A FACTOR IN THE COUNTRY AFTER THE IMMIGRATION INITIATED IN 2010

Cristiane Naiara Araújo De Souza ¹
Dorinethe dos Santos Bentes ²

Resumo

Muitos haitianos foram privados de alimentação, saúde, educação, segurança e trabalho após o terremoto de 2010, em Porto Príncipe. Uma alternativa foi refugiar-se em países como o Brasil, e os coíotes facilitavam o acesso à tríplice fronteira que conduz ao Acre e ao Amazonas. Tratando deste último não como entreposto, mas como local de fixação de haitianos, evidencia-se a situação jurídica proporcionada pelo Governo Brasileiro, e da colaboração de particulares. Investigações bibliográficas e documentais permitem traçar o panorama da situação jurídica dos haitianos no Amazonas como fator de permanência, mesmo depois de concluída a pacificação do Haiti.

Palavras-chave: Haitianos, Amazonas, Local de fixação, Situação jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Many haitians were deprived of food, health, education, safety and work following the 2010 earthquake, in Port-au-Prince. An alternative was to take refuge in countries like Brazil, and coyotes facilitated access to the triple border that leads to Acre and Amazonas. Treating the latter not as a warehouse, but as a place of fixation, it is evident the legal situation provided by the Brazilian Government, and the collaboration of individuals. Bibliographical and documentary research allows us to trace the legal situation of haitians in the Amazon as a factor of permanence, even after the pacification of Haiti is completed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Haitians, Amazonas, Place of fixation, Legal situation

¹ Bacharelada do Curso de Direito, Jornalista, Mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM

² Mestra em História pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico e em História Social da Amazônia. Professora da Faculdade de Direito - UFAM.

1 INTRODUÇÃO

O tema central deste trabalho é buscar a explicação para a permanência de imigrantes haitianos no Amazonas, que vem ocorrendo desde o ano de 2010, após o terremoto na capital do Haiti, Porto Príncipe, e a situação jurídica por eles conquistada deste então. Apesar do intenso fluxo migratório nesse período, o ocorrido não é o único fator para a forte imigração haitiana, há fatores políticos e econômicos resultantes do embate entre duas elites que não se entendem, resultando num país instável e alvo de intervenções de outros Estados. “As estatísticas registram que cerca de três milhões e meio de haitianos vivem fora do país, para uma população nativa de oito milhões de habitantes” (Valler Filho, 2007, p. 163). Já existia, pois, em 2007, alto fluxo migratório apenas acentuado por fatores de ordem natural em 2010.

Quando da intensa chegada de imigrantes haitianos ao Brasil, o governo federal, os governos estaduais e municipais no Brasil organizaram ações de solidariedade e humanidade para com os haitianos que chegaram ilegalmente pelas fronteiras mais frágeis, recebendo-os e promovendo a criação de políticas públicas para inseri-los no mercado de trabalho formal, além do provimento imediato de alimentação, moradia e saúde. A ajuda não partiu apenas dos órgãos governamentais, mas de setores da sociedade civil organizada, através do Terceiro Setor, a exemplo das ONGs, e da Igreja Católica, pela Pastoral do Imigrante ou grupos locais como o da Igreja de São Geraldo, no bairro de mesmo nome.

O questionamento fulcral, apesar dos diversos focos de ação solidária, diz respeito à atividade governamental, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao criar e implantar mecanismos de proteção da dignidade e de incentivo aos imigrantes que chegaram ao País e, em especial, ao Amazonas. A situação jurídica dos haitianos que vivem neste Estado desde o início da imigração em massa (2010), e mesmo após a pacificação do Haiti, apresenta quais vantagens para a permanência de tal população aqui, mesmo após a pacificação do Haiti? Com o objetivo de responder a essa questão, é que surge tal proposta da investigação.

Como hipóteses de trabalho, foram estabelecidas as seguintes: a) a situação jurídica constituída com a adoção de medidas legais de proteção pelo Governo Federal e pelo Estadual incentiva a fixação dos haitianos no Amazonas; b) a pacificação ajudou a diminuir os índices de criminalidade no Haiti, mas não contribuiu para a melhoria da qualidade de vida atrativa ao retorno dos emigrantes; e c) permanecendo aqui, os haitianos terão filhos que serão brasileiros natos, os quais terão assegurados todos os direitos constitucionais; sendo este um dos fatores preponderantes para a permanência deles no Brasil. Busca-se, ao elaborar este texto, alcançar explicações capazes de confirmar ou refutar tais hipóteses.

Para tanto, é necessário buscar subsídios a fim de definir qual é a situação jurídica dos haitianos que vivem no Amazonas, e ainda, como ela pode tornar-se um fator de fixação dessa população neste Estado, a despeito de diferenças culturais, sociais e econômicas, entre outras. Por tratar da relação interestatal entre o Estado brasileiro e o Estado haitiano, de modo geral, o tema em discussão está afeito à seara do Direito Humanitário. Através do indispensável recorte metodológico, busca-se o quadro da realidade jurídica constituída nesses quase sete anos pelo governo brasileiro e pelo amazonense para regular a situação dos haitianos no Amazonas, bem como definir como tal contexto/situação se revela como fator de fixação dos mesmos neste Estado, ainda que concluído o período de pacificação do Haiti.

No quadro de objetivos específicos deste trabalho tem-se: a apresentação do contexto e das fases do processo imigratório de haitianos para o Amazonas entre 2010 e meados de 2017; o levantamento das legislações federais e estaduais que definem a situação jurídica para a permanência de haitianos no Amazonas a partir dos aspectos trabalhista, habitacional e de acesso a saúde, educação e segurança pública; e a comparação das oportunidades de acesso a melhores condições de vida no Amazonas e no Haiti pós-pacificação no tocante aos quesitos emprego, habitação, acesso à saúde, à educação e à segurança pública. Considerando o caráter de brevidade do texto, e que a ênfase será na pesquisa bibliográfica e documental, pretende-se com isso alcançar resultados fidedignos e satisfatórios para os objetivos traçados.

Debruçar-se cientificamente sobre esse tema garante uma reflexão sobre a atuação política governamental brasileira em situações dessa natureza. Como os Estados que mais receberam imigrantes haitianos foram o Acre e o Amazonas, o governo federal agiu para a criação de leis para garantir a sobrevivência dos imigrantes e o atendimento das necessidades de saúde, educação, moradia e trabalho. É sobre essa legislação, responsável por estabelecer em linhas gerais a situação jurídica dos haitianos aqui, que se pretende discutir.

Apresentar o contexto e as fases do processo imigratório de haitianos para o Amazonas desde o ano de 2010 torna-se um desafio por pelo menos dois motivos. Primeiro por ser tratar de evento recente, sobre o qual não houve, ainda, empenho de pesquisa extensivo e intensivo; e segundo por se acreditar que esta se trata de uma delimitação pioneira em grande parte ou, pelo menos, em alguns aspectos e inter-relações que se pretende vislumbrar. Isso faz que a investigação precise ser seguida com parcimônia através das fontes disponíveis.

Com a redução da chegada de haitianos ao Amazonas no período, a população nativa já se acostumou com a presença dos que aqui permaneceram. Entretanto, diante desse julgo de invisível preconceito, o questionamento é se seria vantajoso para eles permanecerem aqui por conta de uma situação jurídica estável e do futuro de seus filhos nascidos no Brasil, mesmo

após a pacificação de seu País e de um *provável* quadro de melhorias sociais no Haiti. Tal discussão precisa ocorrer explicitando-se claramente os prós e os contras.

O artigo é dividido de modo a explicitar o contexto que favoreceu o fluxo de imigrantes, seguindo-se pela análise da legislação pertinente ao tema e finalizando na avaliação do estabelecimento da situação por que os imigrantes têm passado desde então, a despeito do concluído processo de pacificação. A seguir, inicia-se a discussão das questões em comento, cujos fundamentos legais, sociais e econômicos se pretende esclarecer.

2 DESENVOLVIMENTO

A imigração em massa de haitianos ao Amazonas, especialmente entre 2010 e 2012, causou mobilização social, política e econômica no Estado. O assunto passou a ser discutido pela população através da mídia, e também passou a ser alvo de políticas especificamente voltadas para os imigrantes, tais como as de acesso ao mercado de trabalho local, ao sistema público de saúde e de habitação, a políticas específicas para essa população e ao sistema bancário, pois muitos deles enviavam boa parte seus ganhos aos parentes que não puderam sair do País de origem após o terremoto de 2010, o *estopim* para uma imigração em massa de um País já devastado pelos desmandos de elites política e econômica que não se entendem¹.

Outrossim, a discussão que se quer travar aqui também tem importância para toda a sociedade amazonense. Observou-se, à época da intensa chegada de haitianos ao Estado, o desvelar de preconceitos etnorraciais sob caráter de preocupação com as ações do poder público em atender às demandas dos imigrantes em detrimento das necessidades do povo brasileiro/amazonense. Tal comportamento foi percebido através da mídia, por meio de denúncias em jornais, opiniões reveladas em redes sociais, as quais eram contrárias à ajuda estatal aos haitianos, sob a justificativa de que os serviços, já escassos, o seriam ainda mais.

Nesse contexto, poucas instituições promoveram efetivamente ações solidárias, mas os governos federal e estadual também agiram: foram criadas legislações para liberação de verbas de auxílio-moradia e foi facilitado acesso dos haitianos ao mercado de trabalho. Mesmo aqueles que tinham formação superior ocuparam vagas com exigência de ensino fundamental e com salários incompatíveis com aquela escolaridade. Após a pacificação do Haiti, muitos deles

¹ Valler Filho, ainda em 2007, já estuda acerca da situação caótica do Haiti perante o cenário internacional. As reiteradas intervenções econômicas são resultado de uma “queda de braço” entre grupos com o poder político, de um lado, e com o poder econômico, de outro, em que a população em geral permanece desassistida.

permaneceram no Amazonas. Mas por qual razão? Explicação possível é a de que a situação jurídica conquistada por meio dessas normas seria vantajosa à permanência.

A fim de desenvolver satisfatoriamente o tema, será necessário buscar subsídios para esclarecer os conceitos presentes no domínio do Direito, em especial do ramo dos Direitos Humanos Internacionais (DHI); breve incursão no campo da Geografia física e sociopolítica, para esclarecer questões relativas à imigração ilegal, à tríplice fronteira e às facilidades de acesso e de fixação dos imigrantes haitianos no Amazonas. Além disso, é propício iluminar o texto com temáticas correlatas, tais como o papel das instituições não governamentais como *atores determinantes* nesse processo migratório iniciado em 2010.

2.1 O contexto e as fases do processo migratório

Nesta fase, são resgatados comentários de juristas dos DHI e da legislação brasileira sobre Imigração e Direitos Humanos, bem como veiculações na imprensa, ou seja, os constructos de significados acerca do tema em questão. “São os significados transmitidos pelas notícias que definem e constituem os fenômenos sociais e, dependendo do assunto, eles podem ser abordados em uma escala global”. (CAMARGO, 2009, p. 28).

A mídia atua sob três papéis na comunicação internacional: a) como controladora, ou substituta dos tomadores de decisão, especialmente a mídia televisiva, com sua característica de apelo audiovisual – e, mais recentemente, a internet; b) como ator constrangedor, ou seja, um elemento que influencia no processo de tomada de decisão do poder público para agir em curto-prazo [*sic*]; c) como interventora, o qual considera os repórteres como intermediadores diretos ou indiretos de conflitos e, em última análise, catalisadores de acordos e soluções; d) com instrumental, pelo que seria utilizada por governos e diplomatas como ferramenta para mobilizar suporte e lograr acordos interestatais. (CAMARGO, 2009).

Avançando para as bases de dados governamentais sobre o Haiti, é possível encontrar dados demográficos fidedignos a respeito daquele País, cujo nome oficial é República do Haiti e a capital é Porto Príncipe. De acordo com relatório produzido pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE), no ano 2010, a população total era de mais de nove milhões, e quatro em cada cinco haitianos eram católicos, o que representa 80% da população, mas ainda há os protestantes e os praticantes do *Vodu*.

Figura 1: mapa do Haiti



Fonte: Ministério das Relações Exteriores (2010, p. 1).

Os idiomas oficiais da República do Haiti são o francês e o crioulo, sendo a população composta por 95% de negros. Com quase 28 mil quilômetros quadrados e tendo o *Gourde* como unidade monetária, o país possuía, em 2009, Produto Interno Bruto Real de US\$6,5 bilhões e PIB *per capita* de US\$720. Partindo para sua caracterização sócio-política e econômica, é possível dizer que o Haiti, mesmo antes do terremoto ocorrido em 2010,

[...] vivia uma catástrofe social, fruto de sua recente trajetória política, delineada entre mudanças drásticas e violentas de governos, que levaram o Haiti ao empobrecimento. O terremoto físico apenas destruiu o pouco que havia de precária infraestrutura, construída no período compreendido entre os governos Duvalier (Papa e Baby Doc) até a transição de Jean Bertrand Aristide a René Préval, com a necessária intervenção de forças militares da ONU para garantir a ordem social (BRASIL [MPF], 2012, p. 2).

Com base em levantamentos prévios nas notícias veiculadas pela imprensa, é possível apresentar o seguinte contexto retrospectivo para a imigração de haitianos: em 12 de janeiro de 2010, a cidade de Porto Príncipe foi atingida por um terremoto que ocasionou a morte de mais de 200 mil pessoas², fato que, associado à instabilidade social, política e econômica do País, fê-lo despontar no cenário mundial com elevado grau de insegurança e insatisfação popular. Esse cenário contribuiu para os cidadãos haitianos buscarem abrigo noutros países, com destaque para

² Informações do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, de documento veiculado no relatório de relações bilaterais diplomáticas entre os dois países, no ano de 2010.

a imigração ilegal para Estados com tendência mais humanitária e de fácil acesso através de fronteiras permissivas à ação de coiotes.

A respeito do termo refugiado ambiental, Prestes (2013, p. 69) afirma: “A decisão de migrar tem início com um evento climático, mas também é motivada pela condição de vulnerabilidade social”. Com base nessa definição, proveniente do Direito Internacional, os Estados são impelidos à função de conceder segurança jurídica e humanitária a estes indivíduos, para terem acesso a melhores condições de vida do que teriam no País de origem.

Segundo Moreira (2006, p. 19) *apud* Pacífico; Pinheiro (2013, p. 112), há os que migram voluntariamente e aqueles que se deslocam para outros lugares, por fatores pessoais ou econômicos, e há, também, os migrantes forçados a deixar o lugar de origem em razão de efetiva ameaça à segurança e à sobrevivência. Nesse sentido, o refugiado é uma espécie do gênero migrante forçado, diferenciando-se do migrante voluntário ou econômico, embora ambos estejam protegidos por normativas nacionais e internacionais. O autor destaca, pois, que os haitianos que chegaram ao Brasil não são considerados refugiados, mas imigrantes:

O fluxo migratório dos Haitianos no Brasil, como não são considerados refugiados e sim migrantes pelo ACNUR, ao chegarem em território brasileiro encontram diversos enclaves para tentativa de regularização da permanência no Brasil. No dia 09/04/2013 o Estado do Acre pertencente ao Brasil, decretou estado de emergência por motivo de descontrole dos imigrantes haitianos, visando demonstrar ao governo federal brasileiro o crescente fluxo de imigrantes haitianos que atravessam a fronteira de Bolívia e Peru para o Brasil. (PRESTES, 2013, p. 81).

Nessa perspectiva se enraíza toda a problemática da presente pesquisa, pois o Brasil, participe de amistosas relações bilaterais com o Haiti, e como alvo fácil dos coiotes, cumpriu (e ainda cumpre) papel decisivo para solver a questão imigratória.

O portal ‘O Estrangeiro’ (2014) alerta que os dados oficiais, levantados pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG), dão conta de que 21 mil haitianos tenham chegado ao Brasil desde 2010, mas o número real deve contemplar 15 mil a mais, os quais ficam à margem dos direitos sociais e políticos dispensados aos reconhecidos.

Para chegar ao Brasil, os imigrantes buscavam os coiotes, pessoas especializadas em travessias ilegais a preços altos, em condições arriscadas e inseguras, tanto do ponto de vista legal quanto do higiênico-sanitário, para citar apenas dois aspectos. A fiscalização frágil na longa tríplice fronteira do Amazonas foi fator preponderante para a chegada em massa de haitianos desde 2010, e cuja intensidade aumentou até 2012, declinando apenas em 2013.

Silva (2012) afirma que a Venezuela também foi outro ponto de partida dos haitianos, esta última corrente notada a partir de 2013, em decorrência do processo de re-imigração, pois

havia casos de imigrantes que viviam naquele país há mais de 20 anos. “Com o agravamento da crise econômica no país vizinho e com as dificuldades de enviar recursos às suas famílias, a vinda para o Brasil passou a ser um desdobramento do processo [...]” (SILVA, 2016, p. 140). O autor avalia que essa passagem reforça o caráter cada vez mais transnacional do fenômeno migratório que se desdobra na atualidade.

Em artigo a respeito do tema, no portal ‘O Estrangeiro’ se esclarece como os haitianos chegam a Manaus através dos principais pontos de entrada em solo brasileiro: “[...] por Tabatinga, cidade amazonense que fica 1.106 quilômetros de Manaus, na fronteira com Colômbia e Peru” (O ESTRANGEIRO, 2014, p. 1).

Outro ponto de entrada é o Acre, pelas cidades de Assis Brasil e Brasiléia, localizadas a cerca de 200 quilômetros de Rio Branco, próximo à fronteira com a Bolívia. A partir de 2012, a principal porta de entrada na Amazônia passou a ser Assis Brasil e Brasileia, no Acre, talvez em razão das facilidades de cruzar a fronteira e das possibilidades de transporte terrestre para outras cidades do Sudeste e do Sul do Brasil (SILVA, 2016, p. 139-140).

Em Ação Civil Pública (ACP) impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), ajuizada em 25 de fevereiro de 2012, em face da União Federal com sede no Acre, foi solicitada a instauração de inquérito civil no âmbito desta Procuradoria da República o Inquérito Civil 1.10.00.000134/2011-90, com o objetivo de acompanhar o tratamento dado pelas “autoridades administrativas competentes aos haitianos que se encontram no Brasil, visando a garantir o respeito aos seus direitos humanos fundamentais” (MPF/AC, 2012, p. 2). O MPF apresentou estatísticas do terremoto ocorrido em 2010, para sustentar o IC impetrado.

Conforme amplamente noticiado na mídia mundial, em janeiro de 2010, um terremoto de grande magnitude atingiu a República do Haiti, principalmente sua capital, Porto Príncipe (onde se concentra a maior parte da população), produzindo um saldo de pelo menos 200 mil mortos, 300 mil feridos e mais de 1.500.000 desabrigados, dentre os quais 800 mil eram crianças (MPF/AC, 2012, p. 2).

Na Ação Civil Pública, o Procurador Federal Anselmo Henrique C. Lopes, expôs as declarações de dois haitianos sobre as necessidades deles no Brasil, pelo que se pode inferir as necessidades básicas que lhes eram ausentes logo nos primeiros momentos em solo brasileiro:

ELANET DESILUS: [...] precisamos de ajuda para tirar nossos documentos para ver se podemos conseguir trabalho para que possamos ajudar nossas famílias lá no Haiti (...); *MADÉLINE VOLTAIRE*: [...] precisamos dos documentos para que possamos trabalhar. Trabalhando poderemos ajudar nossos familiares que ainda estão no Haiti sem uma perspectiva de vida [...] (MPF/AM, 2012, p. 4).

O MPF/AC (2012) alertou sobre a necessidade de mais investimentos em Brasiléia e em Epitaciolândia, pois, segundo o *parquet*, foram as que mais receberam haitianos. “Nesse contexto, que persiste desde o início do ano passado, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em 11 de março de 2011, promoveu audiência pública no município de Brasiléia com o fito de tratar da questão em apreço” (*ibid.*).

2.2 A legislação brasileira e a situação jurídica dos haitianos

É necessário, neste segundo momento, levantar a legislação federal e estadual sobre a situação jurídica para a permanência de haitianos no Amazonas a partir dos aspectos já delimitados anteriormente, a saber: o trabalhista, o habitacional e o de acesso a saúde, educação e segurança pública. No Brasil há, além do Direito dos Refugiados, a Lei 6.815/80, responsável por determinar a condição jurídica do estrangeiro no país e instituiu o CNIG, órgão que está vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O Decreto 86.715/81, além de instituir o Conselho, também regulamentou a Lei 6815/80.

A respeito da qualificação da União para reger as políticas e a legislação adotadas pelos Ministérios, através do Poder Executivo Federal, o MPF/AC expôs em Ação Civil Pública de 2012, as recomendações abaixo citadas, para que a União adotasse estas medidas no âmbito do Ministério da Justiça e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE):

[...] i) dê cumprimento à Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1966, assim como à Lei 9.474/97, harmonizando a regra de exigência do visto com o instituto excepcional do direito ao refúgio; ii) adote as medidas necessárias para assegurar o célere registro e apreciação do pedido de refúgio formulados pelos cidadãos haitianos no País e submeta ao plenário do CONARE a discussão acerca da possibilidade de enquadramento dos cidadãos haitianos na condição de refugiados de que trata o artigo 1º, III, da Lei 9.474/97. Recomendações 07 e 08/2011-PRAC/PRDC/RGM (fls. 104/116) *apud* MPF/AC (2012, p. 5-6).

Após a chegada de um contingente considerável de haitianos ao Brasil e a criação de políticas públicas para a proteção deles no País, foi “criado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG), a inovadora resolução 97/2012, que concedeu o visto humanitário aos haitianos” (PACÍFICO; PINHEIRO, 2013, p. 107). Em 2010, segundo a cronologia recente das relações bilaterais entre Brasil e Haiti³, as relações foram maximizadas após o terremoto que abalou a capital daquele país, conforme o detalhamento em relatório pelo MRE:

³ Atos bilaterais em vigor desde 2010: 1) Projeto “Modernização e Fortalecimento do Centro-Piloto de Formação Profissional Brasil-Haiti”, de 25 de outubro de 2010; 2) Projeto “Estudo para a Promoção de Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Segurança Alimentar e Nutricional”, de 25 de fevereiro de 2010; 3) Projeto “Construção de Cisternas para Captação e Armazenamento de Água de Chuva no Haiti”, de 25 de fevereiro

TAB 01: Medidas do Governo brasileiro pró-Haiti em 2010

A.	<i>13 de janeiro de 2010:</i> Visita do Ministro Nelson Jobim, da Defesa, ao Haiti para averiguar as conseqüências do terremoto de 12 de janeiro;
B.	<i>23 de janeiro de 2010:</i> Visita do Ministro Celso Amorim a Porto Príncipe, para averiguar a ajuda humanitária prestada ao Haiti;
C.	<i>De 13 de janeiro a 1º de maio de 2010:</i> Período de funcionamento do Gabinete Interministerial de Crise em Apoio ao Haiti, coordenando esforços com vistas à prestação de ajuda humanitária;
D.	<i>25 de fevereiro de 2010:</i> Visita do Senhor Presidente ao Haiti;
E.	<i>31 de março de 2010:</i> Realiza-se a Conferência Internacional de Doadores para o Haiti, em Nova York, ocasião em que o Brasil anuncia sua intenção de contribuir com mais US\$ 172 milhões para a reconstrução do Haiti;
F.	<i>26 de abril de 2010:</i> Participação do Presidente René Preval na 1ª Cúpula Brasil-CARICOM;
G.	<i>11 de maio de 2010:</i> Brasil torna-se o primeiro país a efetuar contribuição financeira ao Fundo de Reconstrução do Haiti, no montante de US\$ 55 milhões;
H.	<i>17 de junho 2010:</i> I Reunião da Comissão Interina para Reconstrução do Haiti (CIRH), na qual o Brasil ocupa papel de destaque;
I.	<i>i) 17 de agosto 2010:</i> II Reunião da CIRH, com aprovação de 29 projetos em benefício do Haiti, dois deles referentes a iniciativas do Governo brasileiro.

Fonte: Ministério das Relações Exteriores, 2010.

Assim, observa-se que as relações bilaterais entre Brasil e Haiti foram intensas após o fatídico 12 de janeiro de 2010, no sentido de contribuir financeiramente com a recuperação daquele País. Até agosto do mesmo ano, foi forte a busca por soluções que contribuíssem para solucionar problemas ocasionados pelo terremoto, e não necessariamente com a recepção de imigrantes em solo brasileiro.

A despeito disso, o Brasil foi surpreendido com a chegada de haitianos em busca de oportunidades de toda sorte (emprego, moradia, saúde, educação e segurança), o que obrigou o País a revistar normas relativas ao tema. Diz o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), em seu art. 4º: “Ao estrangeiro que pretenda entrar no território nacional poderá ser concedido visto de trânsito, de turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático”.

“No tocante aos haitianos, o caso está vinculado à segurança nacional, ao meio ambiente e às normas de direito internacional humanitário” (Bizawu, 2012, p. 2). Mas ainda há outros aspectos, como a não obrigatoriedade de abertura das fronteiras. Caso essas fronteiras sejam abertas, permite-se a circulação de estrangeiros nos municípios fronteiriços, concorrendo para

de 2010; 4) Memorando de Entendimento para a Reconstrução, o Fortalecimento e a Recomposição do Sistema de Educação Superior do Haiti, de 25 de fevereiro de 2010; 5) Projeto de Criação do Centro de Formação Profissional no Domínio do Comércio e dos Serviços (CFPCS), de 26 de abril de 2010.

o aumento de problemas como a xenofobia, os crimes racistas e as disputas por recursos públicos para assegurar a dignidade da população.

A Lei 6.815/80, em seu artigo 3º, alerta que a concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais, de modo a delimitar os direitos assegurados ao estrangeiro quando, porventura, estes chegarem a ferir questões de interesse nacional. Assim, percebe-se um aspecto protecionista na legislação relativa aos imigrantes. Não obstante, a leitura deveria ser de máxima de proteção aos direitos humanos, no sentido de promover uma vida digna também aos estrangeiros.

De acordo com o artigo Art. 26 da Lei 86.715/81, “o visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que se pretenda fixar definitivamente no Brasil”. Ora, o legislador acrescenta, ainda, as condições exigidas para a obtenção do visto permanente, devendo o estrangeiro satisfazer, inclusive, “as exigências de caráter especial, previstas nas normas de seleção de imigrantes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração”, conforme disposto no art. 27 do Decreto nº 86.715, de 1981⁴. Uma vez mais, observa-se que a norma está fixada no sentido de coibir entrada ilegal de estrangeiros em território brasileiro.

O imigrante deve apresentar a documentação de praxe para obter o visto permanente. No entanto, dada a situação emergencial em que se encontravam os haitianos, foram tomadas medidas pontuais para efetivar tal direito previamente legislado.

Como é possível verificar, há posições distintas e contundentes a respeito da chegada e, mais ainda, da situação jurídica proporcionada pelo governo brasileiro aos imigrantes haitianos. De acordo com o portal ‘O Estrangeiro’ (2014), no ano de 2013, 13.669 imigrantes haitianos conseguiram visto de residência permanente; e já somam 21.430 aqueles que vivem legalmente e aptos a trabalhar no Brasil. Esses números vão na contramão do que está delimitado pela legislação supracitada, isto se percebe na receptividade do Brasil a esses imigrantes, tanto os que chegam pelo Amazonas como os que ingressam pelo Acre.

A legislação brasileira, portanto, tem facilitado a fixação de haitianos no País por meio de ações humanitárias afeitas aos Direitos Humanitários e Humanos. Do mesmo modo, ocorreu

⁴ Art. 27 - Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer as exigências de caráter especial, previstas nas normas de seleção de imigrantes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração, e apresentar: I - passaporte ou documento equivalente; II - certificado internacional de imunização, quando necessário; III - Revogado pelo Decreto nº 87, de 15.4.1991; IV - atestado de antecedentes penais ou documento equivalente, a critério da autoridade consular; V - prova de residência; VI - certidão de nascimento ou de casamento; e VII - contrato de trabalho visado pela Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho, quando for o caso.

§ 1º - O visto permanente só poderá ser obtido, salvo no caso de força maior, na jurisdição consular em que o interessado tenha mantido residência pelo prazo mínimo de um ano imediatamente anterior ao pedido.

§ 2º O estrangeiro, titular do visto permanente, deverá apresentar, aos órgãos federais competentes, ao entrar no território nacional, os documentos referidos no item I deste artigo e no parágrafo único do art. 9º. (Redação dada pelo Decreto nº 87, de 15.4.1991).

em todos os estados brasileiros onde se encontravam haitianos, com vistas a satisfazer as necessidades básicas, manter a integridade física e promover, pela ação estatal, a dignidade da pessoa humana, incluído nesse rol o Amazonas. É nesse ponto que se adentra na seção seguinte, pelo que se busca entender como foi a instalação dos haitianos no Amazonas.

2.3 O Amazonas *versus* o Haiti pós-pacificação

É preciso comparar as oportunidades de acesso a melhores condições de vida no Amazonas e no Haiti pós-pacificação no tocante aos quesitos emprego, habitação, acesso a saúde, educação e segurança pública. Conforme Soares (2009), a imigração conduz a mudanças de ordem populacional, cultural e familiar, além da necessária proteção do Estado. Hoje, a imigração é um relevante tema da política internacional, isso porque se tornou cada vez mais comum no atual cenário geopolítico.

Assim, os Direitos Humanos Internacionais e os Tribunais Regionais de Proteção dos Direitos Humanos impõem aos Estados o respeito e a garantia de amparo às populações de imigrantes, embora o exijam no limite das possibilidades de cada governo. Com isso, não se privilegia um aspecto em detrimento de outro, uma questão posta de forma esclarecedora:

[...] a decisão do governo brasileiro de regularizar a condição jurídica de haitianos, de um lado, estendo a mão e oferecendo emprego, e, do outro, fechando as portas, exigindo, doravante, concessão de visto pela representação diplomática ou consular brasileira em Porto Príncipe, continua recebendo aprovação e reprovação do povo, conforme a tendência escolhida. (BIZAWU, 2012, p. 1).

Passados mais de sete anos do fato (terremoto) que acentuou as dificuldades sociais e econômicas do povo haitiano, e depois de concluída a etapa de Pacificação daquele país, na qual atuaram inclusive as Forças Armadas brasileiras, parece ser o momento propício para que se volte a olhar a questão por outros prismas. Um deles é avaliar a situação atual do Hatiti em contraponto com a situação jurídica dos haitianos que vivem no Brasil, a fim de alcançar o objetivo desta pesquisa: verificar se o Brasil e o Amazonas proporcionam situação jurídica confortável aos imigrantes haitianos a ponto de fazê-los fixarem-se neste País.

A reação de muitos amazonenses foi de repulsa aos haitianos que aqui se instalaram a partir de 2010, figurando entre os pontos fundamentais a questão cultural, ligada à língua, à raça e aos costumes daquele povo, e ao fator econômico, o medo da concorrência no mercado de trabalho, especialmente porque os imigrantes, mesmo os que têm formação superior, aceitavam qualquer posto de trabalho, concorrendo, pois, com os menos escolarizados. Em notícia do G1, a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Amazonas (SRTE-AM)

apresentou dados de emissão de carteiras de trabalho em Manaus de janeiro a agosto de 2012: 1.878, sendo 1.539 para homens e 339 para mulheres (Severiano, 2012).

Há instituições não ligadas ao poder público que prestam solidariedade aos imigrantes, tais como a Organização não Governamental Ama Haiti, que faz a ligação entre imigrantes e empregadores, a Pastoral do Imigrante, que mantém casas alugadas para grupos, e o Projeto Pró-Haiti, criado pelos padres jesuítas no início de 2012, que está integrado ao Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus e funciona na Paróquia São Geraldo.

Por outro lado, no Haiti *Pacificado*, diferente do que se possa supor, o cenário não foi transformado em termos de diminuição da hostilidade e melhoria das condições de vida. Conforme notícia veiculada no dia 04 de abril de 2012, “Aproximadamente 40 haitianos estão pedindo visto em Porto Príncipe, capital do Haiti, para desembarcar em solo amazonense”, e a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) “reiterou que cerca de 350 haitianos *devem* chegar a Manaus a qualquer momento e que o trabalho de assistência aos imigrantes, como a entrega de kits emergenciais, colchonetes e alimentação, permanecerá” (*D24AM*, 2012, p. 1).

Outra iniciativa, à época, foi da Pastoral de Imigrantes, da Igreja Católica, segundo a qual, em abril de 2012 foram aguardados em Manaus cerca de 350 haitianos. Padre Gelmino, um dos organizadores da acolhida, acrescentou que, em janeiro e fevereiro, muitos haitianos foram locados para casas de outros haitianos. Parte dos que vêm farão isso, outros irão para centros comunitários. (*D24AM*, 2012, p. 1). Segundo os dados da Pastoral de Imigrantes, a estimativa era de menos de quatro mil imigrantes do Haiti em Manaus naquele ano.

Ainda em 2012, o Senado Federal instalou Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de investigar denúncias de violência por parte dos guias que trazem pessoas de forma ilegal para o Brasil, conforme a presidente da CPI, senadora Vanessa Grazziotin (PC do B/AM). A proposta apontou o número oficial de aproximadamente 4 mil haitianos residentes no Amazonas, mas se admite que o número real ultrapassava 6 mil pessoas, sendo frequentes denúncias de crimes cometidos por coiotes, desde a cobrança de cinco a seis mil dólares pelo transporte até o tráfico de órgãos (BRASIL, 2012).

Em 21 de junho de 2013, a Seas realizou outra ação em prol dos imigrantes haitianos. De acordo com notícia do portal “Em Tempo”, o governo do Amazonas entregou “kits de cozinha (fogão duas bocas, regulador de gás, botijas de gás com carga de 8 kg e ventilador) para um grupo de 200 haitianos residentes em Manaus” (Jornal Amazonas *Em Tempo*, 2013, p. 1). Na notícia, mostra-se a atuação da Justiça amazonense em relação aos imigrantes:

No início da semana, a Seas em parceria com a Igreja Católica, Cáritas Diocesana de Manaus e o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)

reintegrou 11 adolescentes haitianos às suas famílias residentes em Manaus, com as devidas autorizações judiciais (Em Tempo, 2013, p. 1).

Observando os trechos de notícias veiculadas na imprensa amazonense, avalia-se que o governo do Estado seguiu o Governo Federal na concessão de tratamento de equidade aos imigrantes haitianos que chegaram ao Amazonas, provendo a satisfação de necessidades de educação, saúde e habitação, e provendo-lhes os principais meios de subsistência. As ações foram realizadas especialmente pela SEAS, que, aliada à Pastoral do Imigrante da Igreja Católica, buscou o atendimento de boa parcela desses imigrantes.

Mais recentemente, SILVA (2016), avalia os desafios da inserção de haitianos no Amazonas do ponto de vista antropológico. Segundo ele, a chegada dos haitianos ao estado foi vista, de início, como um fenômeno passageiro, isto, em parte, se confirmou, já que cerca de mil dos mais de oito mil que chegaram na cidade nela permaneceram, *verbis*:

Segundo a Pastoral do Migrante, até maio de 2014, já haviam passado pela capital amazonense mais de oito mil haitianos, dos quais mais de mil continuam na cidade. Os demais seguiram viagem para outros estados brasileiros, entre eles Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, entre outros. Contudo, o fluxo tem se mantido com a chegada de novos imigrantes todas as semanas, ainda que em menor número. A partir de 2012, a principal porta de entrada na Amazônia passou a ser a de Assis Brasil e Brasileia, no Acre, talvez em razão das facilidades de cruzar a fronteira e das possibilidades de transporte terrestre para outras cidades do sudeste do sul do Brasil, onde havia uma maior oferta de empregos (SILVA, 2016, p. 1).

Após discorrer sobre o fenômeno de espriamento dos imigrantes, especialmente para as regiões sul e sudeste, o pesquisador revelou informações gerais sobre essa população, como a faixa etária variando entre 20 e 45 anos, sexo masculino, solteiro e de escolaridade média, e parte deles apresentando curso técnico ou superior completo, em menor número (Silva, 2012). Em Manaus, eles residem em casas ou quartos alugados entre grupos de pessoas, como forma de dividir os custos da locação, distribuídos em três zonas da cidade, conforme a seguir:

TAB 02: Distribuição de imigrantes haitianos por bairro/Manaus

Zona Centro-Sul	São Geraldo, Chapada, São Jorge, São Raimundo, Coroado, entre outros
Zona Norte	Manoa, Zumbi, Mutirão, Cidade Nova
Zona Leste	Nova República

Fonte: SILVA, 2016.

Ainda hoje, mesmo passados mais de sete anos do início do fluxo migratório em que Manaus foi inserida na rota dos haitianos, alguns deles ainda necessitam de auxílio por não

terem alcançado estabilidade financeira para prover o sustento próprio e residem em abrigos mantidos pela Pastoral do Imigrante e a ONG AMA HAITI, localizada no bairro Parque Dez. Conforme a pesquisa, os setores que têm absorvido essa mão de obra são a construção civil, o comércio e os serviços. Pela ausência de oportunidades de trabalho formal, situação se agrava em virtude da crise por que passa a economia brasileira, muitos deles recorrem ao mercado informal, como vendedores de água, sorvete, objetos e alimentos diversos (SILVA, 2016).

Para o pesquisador (*ibidem*), um dos principais fatores que lhes dificultam a fixação é, sem dúvida, o fator linguístico, embora a complexa legislação trabalhista brasileira também tenha forte impacto na cultura de um povo mais acostumado a laborar informalmente. Ao passar o dia inteiro trabalhando, muitos não tinham onde deixar os filhos pequenos, fato que levou a Pastoral a criar uma creche para os filhos dos imigrantes. Em 2013, 38 crianças já haviam nascido em Manaus, sendo, portanto, brasileiras pela regra de nacionalidade *jus soli*. Desse modo, a elas estão assegurados todos os direitos de brasileiros natos, naturalmente.

Hoje em dia, os desafios são outros. Aqueles que não conseguiram suficientes recursos nem para trazer o restante da família ao Brasil nem para retornar ao Haiti em busca de um país diferente pós-pacificação permanecem aqui em constante inserção sociocultural e lutando para que os filhos tenham um futuro mais digno em um país economicamente equilibrado.

O fato é que, mesmo diante da atual crise financeira e política, que se desenrola com ferocidade desde 2016, o Brasil ainda continua sendo uma opção melhor do que o retorno à terra natal para muitos imigrantes haitianos. Estudos como este se prestam tão somente a tornar claros certos aspectos desse fenômeno, que pode ser verificado sob os prismas social, antropológico, político, jurídico e econômico. Não se pretendeu esgotar as discussões, mas, ao contrário, buscou-se dar fôlego a tema afeito a vários campos do conhecimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi possível vislumbrar satisfatoriamente dois pontos ainda não relacionados sobre a imigração de haitianos para o Brasil, e, em particular, para o Amazonas: a situação jurídica vista como fator de fixação no Amazonas. O questionamento suscitado traz à tona questões que envolvem direitos adquiridos quando da chegada ao Brasil, em setores públicos, como saúde, educação, segurança e habitação, mas também garantias trabalhistas; e direitos dos filhos nascidos em território brasileiro.

Dispondo de um rol de medidas humanitárias do governo brasileiro, oriundas dos três poderes da União e dos Estados e Municípios, através da atuação de ministérios (Executivo),

através da criação de leis específicas (Legislativo) e por meio da formação de jurisprudência favorável à população haitiana aqui residente (Judiciário), foi possível ao povo haitiano ter expectativas em relação ao Brasil. Tal fenômeno pode ser observado ainda hoje, quando é possível observar que os haitianos permanecem aqui, mesmo após a pacificação do Haiti.

Assim, conclui-se que o Brasil e, em particular, o Amazonas representam a esperança de um futuro melhor para os haitianos que aqui chegaram com o intuito de superar a situação de miséria e instabilidade política e econômica ainda existente no Haiti. Eles imigraram forçados por fatores naturais, em sua maioria, mas ao encontrar no Amazonas acolhimento por parte do governo, através de suas políticas assistenciais e da geração de direitos civis e trabalhistas, pelos quais foram motivados a superar as adversidades do seu país de origem. As mulheres que chegaram grávidas ao solo brasileiro comemoram o nascimento dos filhos e vislumbram um futuro melhor para as famílias formadas ao longo desses quatro anos: a nacionalidade brasileira será, para esses filhos, a maior herança.

4 REFERÊNCIAS

BIZAWU, Sebastien Kiwonghi. **Condição jurídica de haitianos no Brasil e Direito Internacional Humanitário**: uma confusão drasticamente terminológica, 2012. Disponível na Internet em: <<http://www.domtotal.com.br/colunas/detalhes.php?artId=2473>>. Consulta em: 30 jun. 2014.

BRASIL. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas**. Senado Federal. DF: 2012. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/cpi-quer-conhecer-de-perto-realidade-de-haitianos-que-vivem-no-amazonas>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

CAMARGO, Júlia Faria. **Mídia e relações internacionais**: lições da invasão do Iraque em 2003/ Júlia Faria Camargo – Curitiba: Juruá, 2009.

CONVENÇÃO Internacional sobre a Proteção dos Direitos Humanos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, preâmbulo e artigo 6º.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

D24AM, Portal. **Seas e Pastoral de Imigrantes aguardam cerca de 350 haitianos em Manaus**. Disponível em: <<http://new.d24am.com/noticias/amazonas/seas-pastoral-imigrantes-aguardam-cerca-350-haitianos-manaus/54968>>. Consulta em: 15 abr. 2017.

EM TEMPO, Portal Amazonas. **Seas entrega kits domésticos para haitianos residentes em Manaus**. Disponível em: <<http://www.emtempo.com.br/seas-entrega-kits-domesticos-para-haitianos-residentes-em-manaus/>>. Consulta em: 15 abr. 2014.

LOPES, Anselmo Henrique Cordeiro. **Ação Civil Pública**. Rio Branco-AC, 25 de janeiro de 2012

MACEDO, Magda Helena Soares. **Manual de metodologia da pesquisa jurídica**/ Magda Helena Soares Macedo. – 2 ed. – Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato, 1956 – **Manual da monografia jurídica**/ Rizzato Nunes. – 4. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2002.

O ESTRANGEIRO, Portal. **A LUTA dos haitianos em Manaus**: apesar de todas as dificuldades, o Brasil ainda é a única esperança para muitos. Artigo publicado em 31 jan.2014. Disponível em: <<http://oestrangeiro.org/2014/01/30/a-luta-dos-haitianos-em-manaus/>>. Consulta em: 12 abr.2014.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo**. Revista Perspectivas do Desenvolvimento: um enfoque multidimensional, 2013.

PRESTES, Gésun Fernando. **Refugiados ambientais à luz do direito ambiental internacional**: caso dos haitianos imigrantes no Brasil. Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara [Dissertação]: Belo Horizonte, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. Miguel Reale. – 27 ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

SEVERIANO, Adneison [repórter]. **Pastoral estima que 1.800 haitianos estejam refugiados em Manaus**. Notícia publicada em 26 ago.2012 no portal G1 da Globo.com. Disponível em <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2012/08/pastoral-estima-que-1800-haitianos-estejam-refugiados-em-manaus.html>>. Consulta em: 11 abr.2014.

SILVA, Sidney A. **Aqui começa o Brasil**: haitianos na Tríplice Fronteira e Manaus. In: SILVA, S. A. (Org.) Migrações na Pan-Amazônia - fluxos, fronteiras e processos socioculturais. São Paulo: Hucitec/Fapeam, 2012. p.300-22.

_____. **Entre o Caribe e a Amazônia**: haitianos em Manaus e os desafios da inserção sociocultural. In: Revista de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo: 30 (88), 2016.

SOARES, Teresa Labrunie Calmon. **A proteção dos imigrantes em situação irregular à luz da jurisprudência dos tribunais regionais**: sistema interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro [Monografia]: Rio de Janeiro: 2009.

VALLER FILHO, Wladimir. **O Brasil e a crise haitiana**: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática / Wladimir Valler Filho. – Brasília: FUNAG, 2007. 396 p... : il.